



C.M.V. 1781 / 97
Proc. Nº: _____
Fls. 01
Resp: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Indicação nº 1016/2017.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores (as)

Considerando que infelizmente é notório o desrespeito ao Estatuto do Idoso, que garante os direitos do idoso no que concerne à preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade, sugerimos o Projeto de lei anexo que **"Prevê em repartições públicas e correlatos, cartaz de respeito aos direitos do idoso"**, para que seja implantado em nosso município;

Considerando que essa propositura tem a finalidade de educação social, pno sentido de assegurar que os direitos dos idosos sejam realmente respeitados pelos outros cidadãos, reconhecendo a condição diferenciada de idade;

Considerando que tomamos como exemplo a cidade de São Caetano do Sul uma das cidades pioneiras no estado de São Paulo, que zela pelo cumprimento dos direitos dos idosos;

O vereador Israel Scupenaro, solicita respeitosamente que seja encaminhado ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal a seguinte indicação:

Que o Poder Executivo analise a possibilidade de implantar o projeto de lei sugerido.

Valinhos, 17 de Abril de 2017.


Israel Scupenaro
Vereador



C.M.V.
Proc. Nº: 1781 / 17
F's. 02
Resp: @

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº /2017.

“Prevê em repartições públicas e correlatos, cartaz de respeito aos direitos do idoso”.

Art.1º. Em toda repartição pública municipal da administração direta e indireta, bem como nos estabelecimentos prestadores de serviços à municipalidade, haverá cartazes com a seguinte inscrição: “Respeite o Idoso e seus direitos”

Parágrafo Único. Os cartazes serão fixados em locais facilmente visíveis aos frequentadores da repartição ou estabelecimento.

Art. 2º. O Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, 17 de Abril de 2017.


Israel Scupenaro
Vereador